

Atos e Despachos do Presidente

id: 2527046

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2016
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
BOLETIM Nº 154

id: 2527047

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 151/2016

Inclui o § 5º no artigo 10º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 73/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o § 5º no artigo 10º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 73/2016, com a seguinte redação:

“ Art. 10.

§ 5º. A audiência de conciliação ou de mediação pode ser realizada por servidor do Tribunal de Justiça, desde que devidamente cadastrado no NUPMEC, sendo vedada a sua remuneração nos acordos obtidos.”

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral de Justiça

TEXTO CONSOLIDADO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 73/2016, com a alteração do ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 151/2016.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 73/2016

Dispõe sobre o cadastro dos conciliadores, mediadores e das câmaras privadas de conciliação e mediação bem como a remuneração que farão jus.

O Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça, e a Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Corregedora-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2016

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um cadastro de conciliadores, mediadores e câmaras privadas de conciliação e mediação,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar sobre a forma de remuneração que farão jus os conciliadores e mediadores judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os conciliadores, mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação deverão ser inscritos em cadastro nacional e em cadastro deste Tribunal de Justiça, a ser coordenado pelo NUPMEC, observada a regra do artigo 168, parágrafo 1º do CPC.

Art. 2º. O NUPMEC manterá atualizado o cadastro de conciliadores e mediadores e deverá publicar anualmente os dados estatísticos com indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores.